



PROJETO DE LEI DE Nº CM 90/2014

“Dispõe sobre combate ao desperdício e utilização de água tratada para limpeza de calçadas , passeios públicos residenciais e comerciais, lavagem de veículos e poços artesianos na zona urbana e rural, em todo o Município de Divinópolis e dá outras providências”.

Art. 1º Fica proibida a utilização de água tratada durante o período de estiagem e racionamento, considerado como desperdício, sujeitando o infrator a multa, as seguintes condutas:

- I** – Lavagem de calçadas e passeios públicos residenciais e comerciais, com uso contínuo de água;
- II** – Lavagem de caminhões, veículos de passeio particulares, inclusive comerciais ou públicos, em domicílios residenciais ou em postos de combustível;
- IV** – molhar a rua de forma contínua;
- V** – Abastecimento de piscinas publicas ou particulares.

Art. 2º Caberá ao órgão competente a fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

- I** – Na primeira infração, advertência por escrito acompanhada de material educativo;
- II** – Na segunda infração, multa de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais);
- III** – Na terceira infração, multa de R\$200,00 (Duzentos reais);
- IV** – Na quarta infração, multa de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais);
- V** – A partir da quinta infração, a multa será de R\$300,00 (Trezentos reais) para cada reincidência.

Parágrafo Primeiro - Inscrito o débito na dívida ativa, as certidões terão tramitação preferencial para, no prazo de até trinta dias, serem levadas a protesto ou ajuizamento da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º Havendo necessidade poderá ser decretado pelo executivo o racionamento no fornecimento de água, o qual será caracterizado enquanto a capacidade de captação e fornecimento de água não atingir o seu limite máximo.

Parágrafo único. No período de racionamento será proibido aos postos de abastecimento o funcionamento de serviço de lavagem de veículos, sob pena da aplicação das penalidades do art.2º.

Art. 4º – Fica excetuado da presente lei o uso de água tratada em situações de necessidade extrema, considerada para os fins de :

- I-** Construção de imóvel;
- II-** Realização de obras de reforma de imóvel;
- III-** Construção de passeio publico;
- V-** Construção de obras publicas;

Art. 5º Fica proibida a captação de água dos postos artesianos que abastecem as comunidades das zonas rurais no município, para fins de irrigação de quaisquer especies de cultura , para fins de uso industrial, bem como para enchimento de piscinas nas propriedades rurais.

Art. 6º Qualquer pessoa que constatar o descumprimento da presente lei, poderá denunciar o fato ao Poder Publico, pessoalmente através de postos de atendimento da Prefeitura e por fontes que poderão ser criados através de site e correio eletrônico, bem como através do SIC- Serviço de Informação ao Cidadão, de responsabilidade do Executivo.

Art. 7º O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei, sobretudo quanto ao racionamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nilmar Eustáquio de Souza.
Vereador PP/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS